2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS E MORADORES DAS COMUNIDADES DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS – ASSIM

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS E MORADORES DAS COMUNIDADES DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS - ASSIM**, , doravante denominada simplesmente de ASSIM, é uma associação civil de direito privado, fundada em 01 de março de 1998, sem fins econômicos **e**/ou lucrativos, com duração de tempo indeterminado, com sede no Sítio Marreco, s/nº, Zona Rural, CEP 55840-000 e foro na Comarca de Lagoa de Itaenga (PE), inscrita no CNPJ/MF 02.798.408/0001-86, com estatuto social registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Paudalho-PE, tendo continuidade na serventia natural e registral desta cidade.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Art. 2º - A ASSIM tem as seguintes finalidades:

I. Desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e filantrópicas;
II. Defesa dos direitos das Crianças e dos adolescentes;
III. Defesa dos direitos da pessoa idosa;
IV. Defesa dos interesses coletivos da comunidade e dos associados;
V. Representação dos associados em feiras de negócios, exposições e outros eventos de caráter econômico, acadêmico e cultural;
VI. Representação dos associados em feiras, lojas, comércios e espaços agroecológicos para comercialização de produtos orgânicos;
VII. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas com a finalidade de alcançar os objetivos sociais, por meio de contratos, convênios, projetos e/ou programas, inclusive com o comércio varejista de laticínios e frios, e comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
VIII. Apoiar o modo de vida camponês, seus sistemas agrícolas tradicionais e a necessidade da reforma agrária, garantia dos direitos territoriais e sua interação com as cidades como pilares para a construção da Agroecologia e Soberania Alimentar nas esferas local, regional e nacional;
IX. Ampliar o debate sobre as diferentes abordagens da construção do conhecimento agroecológico;
X. Incentivar a cultura popular, o saber, a troca e a interação entre diferentes saberes, mantendo viva a relação dos sujeitos coletivos e seu entendimento enquanto povo;
XI. Desenvolver atividades esportivas educacionais e recreativas nas comunidades rurais;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

XII. Desenvolver processos de organização coletiva da produção, comercialização e consumo em sistemas agroalimentares de base agroecológica e solidária;
XIII. Incentivar circuitos curtos de comercialização, consumo crítico e solidário e redes solidárias de produção e consumo.
XIV. Manter um espaço permanente de discussão sobre Educação em Agroecologia;
XV. Promover a assistência social, em especial o amparo a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social e a defesa de seus direitos;
XVI. Promover ações e projetos de sensibilização e formação com ênfase em diversidade, gênero, raça e etnia;
XVII. Contribuir com a mobilização social para efetivação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável;
XVIII. Realizar reflorestamento e arborização de comunidades e municípios e preservar o meio ambiente;
XIX. Promover ações de guardiões de sementes crioulas e sementes florestais da mata atlântica e caatinga;
XX. Promover à ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XXI. Desenvolver uma cultura democrática de direitos e responsabilidades;
XXII. Fortalecer o associativismo, a diversidade de sujeitos coletivos, a justiça socioeconômica, de gênero e ambiental;
XXIII. Realizar atividades e a sistematização de práticas e iniciativas surgidas na sociedade civil, voltados ao desenvolvimento sustentável, tecnologias sociais e políticas públicas;
XXIV. Produzir e formular conhecimentos, análises, questões e propostas, para as políticas públicas voltadas para as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, com enfoque no controle social e na redução da pobreza e das desigualdades e discriminações étnico-racial, de gênero e de orientação sexual;
XXV. Promover o desenvolvimento institucional de organizações sociais, por meio de assessoria técnica, para atuação em rede e a realização de atividades produtivas e de controle social das políticas públicas;
XXVI. Realizar assistência técnica e extensão rural;
XXVII. Realizar estudos e pesquisas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às finalidades da entidade;
XXVIII. Promover as dimensões: econômica, social, ecológica, cultural, política e ética, para a promoção do desenvolvimento local, no pleno exercício da cidadania cultural, turística, esportiva e recreativa, garantido ao indivíduo, o direito á inclusão social.

CAPÍTULO III – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

Art. 3º No exercício de suas atividades, a ASSIM não fará discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo político ou religioso, condição social, observadas as normas legais.

Parágrafo Único - A entidade não tem vínculo político-partidário, não adota nem divulga nenhuma orientação religiosa e não faz distinção de nacionalidade, credo, cor, sexo, identidade sexual, idade, raça e etnia.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Art. 4º - A ASSIM pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º Para a consecução do seu objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a Associação dos Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades do Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos - ASSIM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos que visa o desenvolvimento sustentável, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 2º As finalidades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, incluindo:

I- Trabalhar em parceria com o FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em programas e projetos que atendam a crianças e adolescentes;

II- Atuar com apoio do FUNDO DO IDOSO em ações que assegurem ao idoso acima de 60 (sessenta) anos a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Possibilitando ao idoso a inclusão social e a reintegração;

III- Contribuir com projetos culturais fomentando a acessibilidade à cultura em âmbito nacional, possibilitando ações transformadoras nas diferentes linguagens culturais;

IV- Desenvolver o aperfeiçoamento contínuo de pessoas, por meio de atividades formativas, como cursos, seminários, oficinas, intercâmbios, fomento de atividades associativas, para o exercício da cidadania e para gestão social e pública;

V- Realizar encontros, seminários, debates, conferências, festivais, capacitações, cursos e congressos, nas diversas área de atuação da instituição.

Art. 5º - A ASSIM se dedica às atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e/ou lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - Para a consecução do seu objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a ASSIM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos que visam o desenvolvimento sustentável, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS PARA ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 7º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSIM pode firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - A ASSIM pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir Instituições que visem a assistência social, tudo, conforme a lei, além de:

I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.
II. Realizar programas socioassistenciais, visando garantir aos assegurados seus direitos como pessoa humana e sujeito de direitos civis, sociais e individuais.
III. Desenvolver atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizar tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita, bem como filiais;
IV. Explorar locação e cessão de espaços visando zelar pelo direito ao lazer, ao promover a prática de esportes, diversões e do turismo rural.

CAPÍTULO VI- DA SEDE E FORO

Art. 8º - A ASSIM tem sede no município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, no Sítio Marreco, s/nº, Zona Rural, CEP 55840-000, e fica eleito o foro de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSIM.

CAPÍTULO VII- DA DURAÇÃO

Art. 9º - A duração da ASSIM é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - ASSOCIADOS

Art. 10 - A ASSIM terá um quadro social composto por um ilimitado número de associados, ingressando sócios em conformidade com a sua área de atuação e afinidade com seus objetivos organizacionais.

Parágrafo 1º - Na definição para ingresso de associados, assim como em toda a prática associativa não haverá discriminação de sexo, cor, credo, político ou religioso.

Parágrafo 2º - Poderão ser concedidos títulos de sócio, honorário, comunitário e emérito por proposta de associado, ficando, todavia, obrigatória a aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para fins de concessão de títulos e caracterização do quadro social da ASSIM, ficam definidas as tipologias de sócios, conforme a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

I- Fundador(es) - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição e contribuem regularmente com a organização, especialmente para a sua manutenção;
II- Mantenedores - constituída por pessoa(s) física(s) que não tenha(m) participado da constituição e tenha sido indicado(a) por algum(a) associado(a) com direito a voto ou pela Diretoria e aprovada(s) pela Assembleia Geral, devendo cumprir com os objetivos, princípios e estatutos sociais da associação e contribuir para a sua manutenção.

Art. 11 - Serão considerados associados inativos - com seus direitos associativos suspensos até reintegração formal - os associados que solicitarem formalmente à Diretoria seu afastamento por tempo determinado ou que não atendam a 03 (três) Assembleias e/ou reuniões gerais consecutivas, ocasião em que caberá a exclusão;

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados:

I- participar das Assembleias e reuniões, discutir, propor, votar e ser votado, desde que em dia com as suas obrigações financeiras do exercício corrente;
II- requerer a convocação da Assembleia Geral, respeitadas as previsões estatutárias;
III- organizar chapa e concorrer aos cargos de administração;
IV- propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;
V- participar das atividades sociais da Associação e usufruir dos direitos estabelecidos pelos convênios firmados pela instituição;
VI- recorrer de qualquer decisão da Diretoria à Assembleia Geral;
VII- solicitar desligamento da Associação.

Parágrafo Único - Fica assegurado direito de veto aos associados fundadores nas deliberações que contrariem os objetivos da instituição, além da possibilidade de herdeiros e sucessores terem preferência na adesão a sua condição de associado(a).

Art. 13 - São deveres dos associados:

a) Cumprir o Estatuto Social e participar das assembleias gerais da associação.
b) Participar da produção coletiva, prestação de serviços e atividades gerais da associação pertinentes aos seus objetivos.
c) Zelar pelo patrimônio e o bom funcionamento da associação.
d) Participar das Assembleias e reuniões, discutir, propor, votar e ser votado, desde que em dia com as suas obrigações financeiras do exercício corrente;
e) Efetuar o pagamento das mensalidades no dia estabelecido.

Art. 14 - A admissão de associados compreende o ingresso de pessoas que atendem os critérios e cumprem os procedimentos de filiação, conforme descritos a seguir:

a) Podem ser associados às entidades todas as pessoas, homens e mulheres, com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam praticando um ou mais modelos de agricultura Agroecológica e/ou morem nas áreas de atuação da associação.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

b) O ingresso na associação deverá ser solicitado por escrito à Diretoria que submeterá o pedido à primeira assembleia geral realizada posteriormente. A efetivação do associado ou associada na associação somente ocorrerá após aprovação da assembleia geral, mediante assinatura do livro de matrícula.

c) Só poderá ser admitido como associado aquele que participar de no mínimo 3 (três) assembleias.

CAPÍTULO III - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - A demissão de associados constitui a saída de associado a pedido do próprio, não cabendo a associação recusar.

Parágrafo Único - O associado encaminhará pedido de Demissão à Diretoria que tomará as medidas para encerrar a sua filiação do quadro social.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 16 - A exclusão de associados se dará por meio processo administrativo caso o associado cometa os seguintes atos:

a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou conflite com seus objetivos;

b) Deixe de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto Social e deliberações da associação tomadas nas Assembleias Gerais;

c) Recuse sem justificativa, práticas de atos associativos determinados pelas Assembleias;

d) Cause danos morais e financeiros à associação, ou desrespeite outros associados;

e) Houver morte da pessoa associada;

f) Houver incapacidade civil não suprida;

g) Ausentar-se por 3 (três) assembleias consecutivas e sem justificativas.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput do **art. 16**, o associado deverá ser notificado para, querendo, prestar esclarecimentos e/ou defesa, à qual será dirigida e apreciada pela Diretoria Executiva, que deliberará sobre a questão.

Art. 17 - A demissão do associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Presidência e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1° - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2° - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após a aprovação pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO E/OU EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 18 - O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **ASSIM** no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro societário, por qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os associados não respondem de forma solidária, nem subsidiária pelas obrigações sociais contraídas pela **ASSIM**.

Art. 20 - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSIM**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 21 - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Art. 22 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e classifica-se em Ordinária, Extraordinária e Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Associação dos Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades do Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos - ASSIM terá, além deste Estatuto, um Regimento Interno e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva, os quais serão reconhecidos como instrumentos legais da associação.

Parágrafo 2º - A Associação dos Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades do Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos - ASSIM não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, assim como não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, reinvestindo os resultados positivos anuais e aplicando-os em território nacional.

Parágrafo 3º - A ASSIM respeitará as vedações previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014 para eleição ou indicação de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 4ª - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 5º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto à Diretoria da Associação e que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Ocorrendo renúncia coletiva de Diretores e Conselho Fiscal, qualquer um das(os) associadas (os) poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. A Diretoria e os Conselheiros (as) eleitos(as) nestas condições completarão o mandato dos(as) renunciantes.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos membros dos órgãos de administração previstos neste Estatuto;
II- Destituir os membros dos órgãos de administração a qualquer tempo, mesmo antes do término do mandato previsto, por seu livre entendimento;
III- Aprovar Estatutos e suas alterações, instituir, ratificar, alterar e tornar sem efeito os Regimentos Internos e demais normas da Associação;
IV- Aprovar as estratégias gerais da associação, propostas pela Diretoria;
V- Aprovar o plano de trabalho anual apresentado pela Diretoria, considerando sua adequação ao Plano Estratégico;
VI- Aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;
VII- Aprovar as demonstrações financeiras, o balanço anual e a prestação de contas de projetos especiais, encaminhadas pela Diretoria com parecer do Conselho;
VIII- Aprovar proposta da Diretoria para alienação e/ou oneração patrimonial;
IX- Homologar as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria;
X- Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação e destinação dos seus bens, observadas as condições deste instrumento;
XI - Aprovar contas;
XII- Avaliar todas as questões que lhe forem encaminhadas.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro da segunda quinzena de janeiro a fim de deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte e nomear, no ANO ELEITORAL, os componentes da JUNTA ELEITORAL E APURADORA.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para tratar da alteração do Estatuto Social, da destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá ser convocada pelo Presidente, pela maioria dos integrantes da Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - No caso de convocação feita pelos associados, sua solicitação será encaminhada ao mesmo tempo à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que terão oito dias para publicar o edital convocatório, e se nenhum dos dois órgãos o fizer, o edital será publicado com a assinatura dos três primeiros associados que firmaram a solicitação.

Parágrafo 2º - É indispensável para o pleno funcionamento das assembleias convocadas pelos próprios associados, a presença da maioria absoluta dos que convocaram e a sua coordenação e secretaria serão feitas por associados escolhidos pelos participantes da assembleia.

Art. 27- A Assembleia Geral Eleitoral será trianual e sua convocação dar-se-á logo após a nomeação da JUNTA ELEITORAL APURADORA, composta de 03 (três) membros.

Art. 28 - Os editais de convocação serão afixados na sede da ASSIM com o prazo mínimo de 08 (oito) dias de realização das assembleias e amplamente divulgados na comunidade, com sua afixação em lugares públicos.

Art. 29 - As Assembleias funcionarão em primeira convocação com a metade e mais um dos associados em dia, e em segunda convocação e última com qualquer número de associados, exceto nas assembleias gerais convocadas para alterar o estatuto, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolver a associação. Estas por sua vez não poderão deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação e menos de 1/3 (um terço) na segunda e suas deliberações só terão validade se aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO IV - VOTO DE DESEMPATE NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 30 - Fica assegurado ao Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designados por voto de qualidade.

CAPÍTULO V - DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31 - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário e por dois associados.

Art. 32 - Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a lista de presença.

Art. 33 - A ata da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Parágrafo único - As atas de que trata o *caput* desde artigo, devem ser conservadas em arquivo da **ASSIM** em ordem cronológica e podem, periodicamente, serem agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 34 - A Diretoria Executiva é composta de seis membros efetivos eleitos pelo voto livre, direto e secreto, para um mandato de 3 (três) anos, com a seguinte formação: Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria em exercício podem se candidatar à reeleição de forma completa (toda diretoria) ou parcial.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á Mensalmente e sempre que se fizer necessário, mediante convocação do(a) Presidente, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá criar "Comissões" e indicar seus respectivos coordenadores, os quais participarão das reuniões de Diretoria quando convocados, sem direito a voto.

Parágrafo 4º - 3º A Diretoria, havendo previsão orçamentária, poderá contratar auxiliares administrativos, auditores e consultores, respeitando-se as condições de mercado e sendo vedado aos contratados integrar, concomitantemente, qualquer órgão administrativo previsto neste Estatuto.

Parágrafo 5º - A Diretoria, terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 6º - À nomeação dos ocupantes dos órgãos auxiliares será por portaria da Diretoria com a aprovação do Conselho fiscal.

Parágrafo 7º — A extinção dos órgãos auxiliares observará o mesmo procedimento adotado para a sua criação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 35- Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, no polo ativo ou passivo, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
b) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os outros membros da Diretoria;
c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
d) Assinar cheques e movimentar contas financeiras em conjunto com o Tesoureiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

(a);

e) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Secretário (a).

f) Organizar e dirigir as atividades da **ASSIM** no exato cumprimento do presente Estatuto, visando o seu desenvolvimento progressivo no atendimento de seus objetivos;

g) Determinar auditoria fiscal, administrativa e financeira da ASSIM, sempre que for necessário;

h) Delegar poderes a qualquer pessoa idônea, por meio de procuração;

i) Dar o voto de desempate na Assembleia Geral em que estiver presente, também designado por voto de qualidade;

j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

k) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;

l) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria Executiva;

m) Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitações e substabelecer;

n) Representar a **ASSIM** nos atos de assinatura de Escrituras, de compromissos e de contratos;

o) Dirigir e administrar a **ASSIM** com a colaboração dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Compete ao Vice-presidente:

a) substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos até 60 (sessenta) dias;

b) auxiliar o Presidente na administração da Associação;

c) atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Coordenar e responder pelas atividades técnicas da associação, especialmente projetos e parcerias;

b) Representar a entidade em eventos relacionados às atividades técnicas;

c) Coordenar o planejamento das atividades técnicas da entidade;

d) Analisar os relatórios de execução e avaliação das atividades técnicas da entidade;

e) Mediar a realização das reuniões, jornadas técnicas e demais atividades inerentes as atividades técnicas;

f) Organizar e apresentar os relatórios técnicos da entidade;

g) Desenvolver outras atividades correlatas às suas atribuições. Receber, expedir e manter em dia a correspondência e e-mail;

h) Divulgar as notícias das atividades da **ASSIM;**

i) Manter em dia e em ordem os livros e arquivos.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

j) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

k) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente;

l) Auxiliar os demais membros no cumprimento das obrigações da Diretoria Executiva;

Art. 38 compete ao Segundo Secretário

a) substituir o/a 1º secretário/a em suas eventuais ausências e impedimentos;
b) auxiliar o/a 1º secretário/a nas atividades técnicas da Associação;
c) atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. .39 - Compete ao Tesoureiro:

a) Gerenciar todo o fluxo de caixa da associação, sendo responsável pela arrecadação das receitas e pagamentos das despesas da associação devidamente autorizadas, bem como numerário em caixa, títulos e documentos;

b) Supervisionar a documentação fiscal e financeira elaboradas pelo contador;

c) Controlar o fluxo de entrada e saída de recursos dos Fundos criados pela associação, bem como, certificar-se se os mesmos estão atendendo os objetivos de criação;

d) Planejar e executar o programa orçamentário e financeiro da **ASSIM**;

e) Ordenar, em conjunto com o Presidente, as despesas, e administrar as finanças da **ASSIM**;

f) Emitir recibos e assinar documentos contábeis e bancários, em conjunto com o Presidente;

g) Apresentar anualmente o demonstrativo financeiro da **ASSIM**;

h) Contabilizar a receita de qualquer origem;

i) Pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretoria;

j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Presidente;

k) Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitações e substabelecer;

l) Representar a **ASSIM** nos atos de assinatura de Escrituras, de compromissos e de contratos em conjunto ou separadamente do Presidente;

m) Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitado;

n) Conservar sob sua responsabilidade os documentos e livros da tesouraria na sede da **ASSIM**;

o) Preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal;

p) Apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente e ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e fiscais solicitadas;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

q) Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Art. 40 – Compete ao Vice- tesoureiro

a) - substituir o/a Tesoureiro/a em suas eventuais ausências e impedimentos;
b) - auxiliar o/a Tesoureiro/a nas atividades técnicas e financeira da Associação;
c) - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 41 - No caso de ausências por um período não superior a 90 (noventw) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, o 1º Secretário pelo 2º Secretário e o Tesoureiro pelo Vice- tesoureiro.

Art. 42 - No caso de vacância do cargo, que acontecerá por renuncia, abandono, destituição ou ausência superior a 90 dias, mesmo justificada e falta a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, terá seu mandato considerado extinto, será convocada assembleia geral para escolha do substituto que assumirá a sua função até o término do mandato do substituto.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 43 - Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
II. Em conjunto com o Presidente, e sob a sua supervisão, dirigir e administrar a **ASSIM**;
III. Deliberar sobre assuntos administrativos;
IV. Elaborar e executar o plano anual e trienal de trabalho aprovado em Assembleia;
V. Apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;
VI. Zelar pela fidelidade da **ASSIM** ao Estatuto e Regimento;
VII. Acolher novos membros *ad referendum* do Presidente;
VIII. Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em acordo com o Presidente;
IX. Elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades.

CAPÍTULO IV - DAS DECISÕES DA DIRETORIA

Art. 44 - As decisões da Diretoria de interesse de seus assistidos podem constar de Portaria assinada pelo Presidente e/ou pelo Secretário.

Art. 45 - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 46 - A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Art. 47 - A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Art. 48 - A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da **ASSIM** a favor de terceiros.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos entre associados em dia com as contribuições, para um mandato de 3 anos. E serão escolhidos em assembleia no mesmo dia da eleição da diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho fiscal no exercício de suas funções podem concorrer à reeleição do cargo apenas por uma vez.

Parágrafo 2º - É obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros titulares do conselho fiscal.

Parágrafo 3º - No caso de vacância por renúncia ou perda de mandato, os suplentes assumem, formalizando mediante comunicação por escrito à diretoria, as mudanças ocorridas para o pleno funcionamento do conselho, sendo-lhe vedado a substituição pura e simples sem os motivos acima citados.

Parágrafo 4º - É vedada, à Diretoria a substituição pura e simples sem os motivos acima citados.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - A administração e o funcionamento da Associação serão acompanhados por um Conselho Fiscal que terá as seguintes competências:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa;
b) Verificar se os extratos da conta bancária conferem com a escrituração contábil;
c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Assembleia Geral;
d) Examinar se a Diretoria reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
e) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
f) Verificar se os recolhimentos das mensalidades são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
g) Averiguar se existem problemas com profissionais contratados a serviço da associação;
h) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhista e previdenciárias;
i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo pareceres sobre estes à Assembleia Geral;
k) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na semana anterior a Assembleia Geral da ASSIM, convocada pelo seu presidente e secretariada por um dos dois titulares, escolhido na abertura dos trabalhos;

Parágrafo 2º - Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros ou dos associados, ficando a parte que a convocar, responsável pelas sugestões de data, horário, local e pauta de tal reunião.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51 - A Assembleia Geral Eleitoral será trienal convocada pelo Presidente da Diretoria, logo após a nomeação da JUNTA ELEITORAL APURADORA composta de 03 (três) membros, sendo cópias do edital de convocação afixadas na sede da Associação e em locais públicos com antecedência de 30 (trinta) dias, informando dia, hora e local das votações, convocando os interessados para até 20 (vinte) dias antes do pleito apresentarem o pedido de registro das chapas perante a Junta Eleitoral e Apuradora, nos quais constarão os nomes, endereços, identidades e CPF dos associados componentes, constando ainda a assinatura do postulante e o respectivo cargo, vedado o uso de procurações, bem como à inscrição de um mesmo candidato em chapas diferentes.

Parágrafo Único — O requerimento solicitando o registro será despachado pelo Presidente.

Art. 52 - A Junta Eleitoral e Apuradora, logo após a sua indicação, abrirá o processo Eleitoral. baixando as normas a serem seguidas pelos candidatos, em conformidade com o contido no presente Estatuto e no Regime Interno.

Art. 53 - Os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria só poderão ser exercidos por Associados Residentes nas comunidades do Imbé e Marreco e sítios vizinhos, os demais postulantes a cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser exercidos por associados residentes em outras comunidades fora da área de atuação da Associação.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos eles deverão estar em dia com suas obrigações, inclusive quanto aos pagamentos das mensalidades, estarem inscritos como sócios a mais de 08 (oito) meses, havendo pago no mínimo 06 (seis) mensalidades anteriores ao de realização do pleito.

Art. 54- Os membros da Diretoria candidatos à reeleição, sob pena de inelegibilidade, deverão ter apresentado ao Conselho Fiscal suas prestações de conta dos recursos financeiros ou materiais sob sua responsabilidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Parágrafo Único — A aprovação das prestações de conta deverá ocorrer até o início do prazo determinado para o registro das chapas.

Art. 55- Só poderão concorrer aos cargos eletivos, associados maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada, que não estejam respondendo a processos criminais e não tenham sido condenados por crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

Art. 56 - As eleições ocorrerão no primeiro domingo do mês de março do ano eleitoral, começando às 8 (oito) horas e terminando às 17 (dezessete) horas, salvo se ainda houver associados para votar, quando lhe serão entregues senhas numeradas, não sendo mais permitido, a ninguém, à entrada no recinto até o último associado votar.

Parágrafo Único - Será utilizada a CÉDULA ÚNICA nela constando apenas os nomes dos candidatos a Presidente por ordem cronológica do pedido do registro das chapas. Obrigatoriamente serão afixadas nas cabines indevassáveis, as chapas completadas dos decorrentes ao pleito.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 57 - O patrimônio da entidade e suas fontes de manutenção serão constituídos por:

I- doações, contribuições, subvenções ou legados;
II- bens móveis e imóveis que possuir e suas possíveis rendas;
III- recursos financeiros provenientes de contribuições das (os) associadas (os), de convênios, termos de fomento, colaboração e contratos com órgãos públicos, entidades de cooperação nacionais e internacionais e empresas de interesse social;
IV- aplicações financeiras, bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; receitas provenientes dos termos de parceria, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V- rendas provenientes de suas atividades.

Parágrafo Único - O valor da mensalidade dos associados será proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 58 - O patrimônio social da ASSIM é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Parágrafo 1º – Também constitui patrimônio da ASSIM todos os bens recebidos de doações de terceiros.

Parágrafo 2º - Os bens e direitos da ASSIM somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

TÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 59 - São fontes de recurso para manutenção da Associação:
Contribuições dos próprios associados:

a) Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou entidades nacionais, internacionais, públicas e privadas;
b) Receitas provenientes de serviços;
c) Bens móveis, imóveis de sua propriedade.

Parágrafo Único - O valor da mensalidade dos associados será proposto pela diretoria e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 60 - A alienação de bens móveis ou imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 61 – O planejamento e o orçamento anuais obrigatórios, traduzidos por Portaria ou Norma pertinente do Presidente ou Diretoria, deverão ser honrados no seu prazo de vigência.

Art. 62 - Na gestão de recursos oriundos de acordos firmados com o Poder Público, os dirigentes da **ASSIM** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 63 - A **ASSIM** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, preferencialmente, no seu território.

Parágrafo único. A **ASSIM** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados e membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 64 - A **ASSIM** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social que tenham o mesmo objetivo social, mediante a assinatura de contratos, convênios beneficentes de assistência social e outros.

Art. 65 - A **ASSIM** aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos poderes públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

TÍTULO VII - DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

CAPÍTULO I - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 66 - A **ASSIM** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências de direito específicas.

Art. 67 - A escrituração contábil da **ASSIM** é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Art. 68 - A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de assistência social, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS CONTÁBEIS

Art. 69 - As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade, em especial os princípios da oportunidade e da competência.

Art. 70 - O valor do superávit e/ou déficit do exercício devem ser registrados na conta Superávit do Exercício e/ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta Patrimônio Social.

CAPÍTULO III - BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 71 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras, exigidas em lei.

Art. 72 - A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

I. Balanço Patrimonial;
II. Demonstração do Superávit ou Déficit;
III. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
IV. Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;
V. Notas Explicativas.

Parágrafo Único – A Diretoria deve apresentar também ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o *caput* deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

CAPÍTULO IV - NOTAS EXPLICATIVAS

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Art. 73 - As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

CAPÍTULO V - AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Art. 74 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 75 - A **ASSIM** objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO VIII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSIM

Art. 76 - Os membros **ASSIM** exercem seus cargos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Art. 77 - A **ASSIM** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos seus membros.

TÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 78 - O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – O Presidente da **ASSIM** tem a prerrogativa de indicar os pontos de alteração e/ou reforma do Estatuto Social, desde que:

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta com os integrantes da Diretoria, presidida pelo Presidente, em sua ausência pelo Vice-Presidente;
II. A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da **ASSIM**.

TÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 79 - À Associação de Produtores Agroecológicos e Moradores da Comunidade Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos só será dissolvida por decisão de 2/3 dos sócios em dia com obrigações sociais mediante realização de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 80 — Na Assembleia que decidir pela dissolução da Associação será nomeada uma comissão liquidante composta de três membros à qual caberá proceder ao levantamento patrimonial, quitar as obrigações e apresentar prestação de contas à Assembleia Geral.

Art. 81 - Em caso de dissolução o que remanescer do patrimônio social, após saldados todos os débitos, será doado a entidade congênere e de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e/ou Diretoria.

Art. 83 - Os gestores são pessoalmente responsáveis perante a **ASSIM** pelo não cumprimento dos deveres legais, estatutários e regulamentares, no exercício dos seus deveres, na aplicação do patrimônio e receita, bem como pela intempestiva prestação de contas, submetendo-se aos sistemas de controle interno.

Art. 84 - A Diretoria instituirá o Regimento Interno como forma de planejar, coordenar e supervisionar as áreas de finanças, manutenção do patrimônio e de recursos humanos para o bom funcionamento da **ASSIM**.

Art. 85 - O presente Estatuto Social atende aos preceitos contidos na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, revoga as disposições contrárias e anteriores, ressaltando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 86 - Obedecidos os princípios e normas do estatuto social, o Regimento Interno a ser aprovado pela assembleia geral definirá normas administrativas e complementares.

Parágrafo Único — Em caso de falecimento de associados poderá ser concedido um auxílio funeral de acordo com as condições financeiras da sociedade, conforme dispuser o Regime Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Art. 87 — Poderá ser concedida ajuda de custo para despesas de alimentação e diárias de viagem, quando se tratar de missão em outro município ou fora do Estado.

Art. 88 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos definidos por este instrumento normativo.

Art. 89 - O presente Estatuto foi reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de Junho de 2023 entrando em pleno vigor a partir desta data.

Lagoa de Itaenga, 10 de junho de 2023.

Rosinete José da Silva
Presidente da Associação de Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos – ASSIM

Rubenice Maria de Freitas
Secretária da Associação de Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos – ASSIM

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323

Título prenotado sob nº 00000309 em 03/08/2023 e registrado nesta **Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** sob o nº 00000171. Lagoa de Itaenga-PE, 03/08/2023. Em test° ___ da verdade. Dou fé. Carlos Alberto Mergulhão Uchôa Neto - Escrevente Autorizado.
Emolumentos: R$ 476,18, TSNR: R$ 105,77, FERC: R$ 53,10,FERM: R$ 5,27, FUNSEG: R$ 10,75, Total: R$ 677,62.
Selo digital: 0159806.VLU03202201.00002

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0003595]-ROSINETE JOSE DA SILVA.....
[0018206]-RUBENICE MARIA DE FREITAS.....
.....
Lagoa de Itaenga, 03 de Agosto de 2023 - Em test° ___ da verdade.
JONAS DOS SANTOS FARIAS - ESCREVENTE
Emol.: R$ 9,08; TSNR: 2,02; FERC: 1,00; FERM: 0,10; FUNSEG: 0,20;
Total: 12,90
Selo eletrônico: 0159806.SVG05202301.02085 e 0159806.JSJ05202301.02086

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323

Título prenotado sob nº 00000308 em 03/08/2023 e averbado nesta **Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** sob o nº **5** à margem do registro primitivo nº **00000054**, Lagoa de Itaenga-PE, Em test° ___ da verdade. Dou fé. Carlos Alberto Mergulhão Uchôa Neto - Escrevente Autorizado.
Emolumentos: R$ 112,53, TSNR: R$ 25,01, FERC: R$ 12,50,FERM: R$ 1,25, FUNSEG: R$ 2,50, Total: R$ 160,04. Selo digital: 0159806.EFP03202201.00001.

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Este ESTATUTO SOCIAL de alteração foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2023.

Veronice Maria da Silva

VERONICE MARIA DA SILVA
VICE SECRETÁRIA
CPF 065.798.264-44

Moises Manoel da Silva

MOISÉS MANOEL DA SILVA
VICE PRESIDENTE
CPF 056.134.684-43

Jailson Lopes da Silva

JAILSON LOPES DA SILVA
1º TESOREIRO
CPF 105.104.654-80

Maria José de Freitas

MARIA JOSÉ DE FREITAS
2º TESOREIRA
CPF 08121839408

Uzia dos Santos Silva

UZIA DOS SANTOS SILVA
CPF 073.000.364-73

Arnaldo Sebastião de Freitas

ARNALDO SEBASTIÃO DE FREITAS
CPF 004.690.898-49

Jaciel Eugenio Barbosa

JACIEL EUGÊNIO BARBOSA
CPF 147.897.004-60

Marluce maria de Farias Silva

MARLUCE MARIA DE FARIAS SILVA
CPF 743.371.574-68

Lucinaide Maria da Silva Barbosa

LUCINÁIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
CPF 090.819.904-17

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

Maria Elaine Cristina de Santana

MARIA ELAINE CRISTINA DE SANTANA
CPF 108.076.034-22

Maria Jorge Santina da Silva

MARIA JORGE DE SANTINA SILVA
CPF 763.998.934-53

Rafael Pedro da Silva

RAFAEL PEDRO DA SILVA
CPF 089.966.784-81

Maria de Fatima de Souza

MARIA DE FATIMA SOUZA
CPF 732.612.034-09

Celia Josefa do Nascimento

CELIA JOSEFA DO NASCIMENTO
CPF 049.890.344-30

ADRIANO PEDRO DE SOUSA

ADRIANO PEDRO DE SOUZA
CPF 071.932.684-22

Rosinete José da Silva

ROSINETE JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE
CPF 050.030.924-82

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 5225-83B4-456A-CDAC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5225-83B4-456A-CDAC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5225-83B4-456A-CDAC

Hash do Documento

D44937ACF901420D0F51A58B77286D3684D916BEBDB748B5DB95CA5719379DA4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2023 é(são) :

☑ Gilberto Roberto De Lima Junior (ADVOGADO) - 781.101.144-15
em 01/08/2023 15:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital